

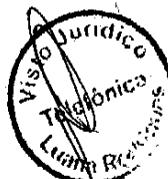
## CONTRATO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE POSTO(S) INFORMÁTICO(S)

Por este instrumento, em que fazem parte de um lado, **A.TELECOM S.A.**, com sede na Rua do Rocio, 291 – 2º. andar, São Paulo - S inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.498.897/0001-13 IE sob nº 117.216.670.110, São Paulo - Capital, doravante denominada **ATELECOM** e, de outro lado, **CONTRATANTE**, devidamente identificada na Solicitação de Serviço "Anexo I" deste Contrato, doravante designadas em conjunto como "PARTES", e, cada uma delas, individual e indistintamente, como "PARTE", têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato para Disponibilização de Posto(s) Informático(s) ("Contrato"), na forma e condições que seguem, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste Contrato são consideradas as seguintes definições:

- 1.1.1 **Posto(s) Informático(s)**: solução composta de serviços relacionados a telecomunicações e locação de equipamentos descritos no Anexo I deste Contrato;
- 1.1.2 **Mensalidade**: valor mensal a ser pago pela **CONTRATANTE** em contrapartida da locação e utilização do(s) Posto(s) Informático(s) e dos módulos adicionais eventualmente contratados;
- 1.1.3 **Banda Larga**: serviço de acesso à rede internet, mediante tecnologia ADSL, descrito no Anexo II deste Contrato, parte integrante do Posto(s) Informático;
- 1.1.4 **Acesso Internet Dedicado**: serviço de acesso à rede Internet, mediante protocolo IP, descrito no Anexo II deste Contrato;
- 1.1.5 **Acesso de Conectividade**: serviço que consiste na interligação ponto-a-ponto ou ponto-multiponto entre os usuários do ambiente de rede corporativa da **CONTRATANTE**, descrito no Anexo II deste contrato;
- 1.1.6 **Solicitação de Serviço**: documento integrante e indissociável deste Contrato, o qual contém, entre outros dados, toda a qualificação do **CONTRATANTE**, bem como todas as informações específicas de contratação, sejam elas comerciais, financeiras ou técnicas;
- 1.1.7 **Adesão ao Serviço Banda Larga**: documento integrante e indissociável deste Contrato, que garante ao **CONTRATANTE** a prestação do serviço Banda Larga sem qualquer custo;



1.1.8 **Módulos Adicionais:** Serviços de telecomunicações, previstos em 1.1.5 e 1.1.6 acima, conforme descrito no anexo II, deste contrato e que poderão ser contratados pelo cliente, adicionalmente ao Posto(s) Informático(s);

1.1.9 **Wi-Fi (Wireless):** nome comercial para um padrão de rede sem fio utilizado em ambientes fechados.

1.1.10 **KAC – KIT Automação Comercial:** conjunto de equipamentos de automação comercial composto de Impressora Fiscal Térmica e Leitor de Cartão (Pin-Pad), nas configurações e conforme descriptivo constante no Anexo II deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a disponibilização pela ATELECOM mediante pagamento de mensalidade pela **CONTRATANTE**, durante período determinado, de Posto(s) Informático(s), compostos por:

- Locação de microcomputador na configuração prevista no "Anexo I";
- Banda Larga

2.2 Caso o CONTRATANTE solicite, a ATELECOM poderá disponibilizar, em substituição à Banda Larga, os Módulos Adicionais, conforme descritos no Anexo II mediante pagamento de Mensalidade específica.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO(S) POSTO(S) INFORMÁTICO(S)

3.1 A oferta de Posto(s) Informático(s) consiste em pacotes, devidamente especificados na Solicitação de Serviço - Anexo I, parte integrante e indissociável deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

4.1 Integram este Contrato os anexos descritos abaixo, cujos teores, formas e disposições geram todas as obrigações e produzem todos os efeitos entre as PARTES, como se estivessem redigidos no corpo deste Contrato, e em relação aos quais as partes declararam, por meio deste instrumento, ter pleno conhecimento:

- Anexo I – Solicitação de Serviço;
- Anexo II – Descrição de Banda Larga e Módulos Adicionais;
- Anexo III – Adesão ao Serviço de Banda Larga;

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato,

CONTRATANTE se obriga a:

- a) respeitar as cláusulas deste Contrato;
- b) pagar à **ATELECOM**, na respectiva data de vencimento a Mensalidade, nos termos da cláusula 14.1;
- c) Providenciar, até a data da entrega do(s) Posto(s) Informático(s), infra-estrutura e proteção necessária aos equipamentos de propriedade da **ATELECOM**, prevista no Anexo II, de acordo com a Banda Larga ou o Módulo Adicional contratado.
- d) utilizar de maneira adequada o(s) Posto(s) Informático(s) disponibilizado(s), sendo-lhe vedado: (i) dar ao(s) Posto(s) Informático(s) outra finalidade que não seja a de seu uso próprio, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sub-locação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis; (ii) instalar qualquer software não revestido de todas as permissões e licenças de uso; (iii) alterar, copiar, excluir, fazer engenharia reversa de qualquer software existente nos equipamentos que compõe o(s) Posto(s) Informático(s); (iv) efetuar ou permitir que terceiros façam qualquer intervenção e/ou modificação de quaisquer parâmetros de configuração dos equipamentos instalados pela **ATELECOM**, inclusive reparos e manutenção nos equipamentos que compõe o(s) Posto(s) Informático(s).
- e) informar à **ATELECOM**, assim que detectada, qualquer ocorrência que possa comprometer a prestação do serviço objeto deste Contrato ou a integridade do(s) Posto(s) Informático(s);
- f) prover e manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento do(s) Posto(s) Informático(s) instalados em suas dependências;
- g) responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos e componentes do(s) Posto(s) Informático(s), locados pela **ATELECOM**, mantendo-se como fiel depositária destes, nos termos da legislação civil vigente, obrigando-se, em caso de roubo, furto, perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, a ressarcir a **ATELECOM** pelos valores de mercado atualizado dos mesmos;
- h) permitir, desde que previamente agendado, o livre acesso de funcionários da **ATELECOM** e/ou seus sub-contratados, devidamente identificados, ao local do(s) Posto(s) Informático(s), para a realização de vistorias e manutenção dos mesmos;
- i) reconhecer o direito da **ATELECOM** de efetuar interrupções na disponibilização do serviço, mediante comunicação prévia e escrita à **CONTRATANTE** conforme alínea "d" Cláusula 6.1 deste Contrato, para realização de manutenção preventiva remota ou, se necessário for, local, bem como reconhecer que os serviços poderão eventualmente ser afetados, por motivos técnicos, em razão de reparo, manutenção ou troca de equipamentos;
- j) conceder à **ATELECOM** o direito de acesso às suas instalações para que esta possa retirar os equipamentos locados para a prestação dos serviços;
- k) arcar com todas as despesas decorrentes de sua própria solicitação de mudança de endereço de instalação do(s) Posto(s) Informático(s), inclusive, mas não somente, pelo transporte dos equipamentos componentes do(s) Posto(s) Informático(s), bem como, a instalação dos equipamentos locados e da Banda Larga e/ou Módulos Adicionais no novo endereço;



l) comunicar à ATELECOM sobre qualquer alteração do endereço de correspondência;

m) responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra perda de dados, através da realização de back-up das informações geradas a partir da prestação do serviço objeto deste contrato, na periodicidade que entender necessário, não cabendo qualquer tipo de resarcimento ou indenização por parte da ATELECOM, na ocorrência das referidas hipóteses;

5.2 A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável pelo uso indevido e/ou ilegal do(s) Posto(s) Informático(s), inclusive, mas não somente, dos seus componentes individualizados, sendo responsável pela reparação de qualquer dano material e/ou moral a que der causa, respondendo perante as autoridades competentes com relação a qualquer crime cometido em razão do uso ilegal e/ou indevido dos Posto(s) Informático(s), seus componentes, por seus prepostos e/ou funcionários, podendo a ATELECOM, neste caso, considerar rescindido de pleno direito o presente Contrato mediante envio de comunicação por escrito, sem prejuízo do pagamento pela CONTRATANTE dos montantes devidos, incluindo a multa prevista na cláusula 20.1.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ATELECOM

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato, a ATELECOM se obriga a:

- respeitar as cláusulas deste Contrato;
- prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços a ela disponibilizados e equipamentos locados;
- informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de eventual manutenção preventiva, remota ou, se necessário for, local dos Posto(s) Informático(s);
- garantir que todos os equipamentos fornecidos à CONTRATANTE, por objeto deste Contrato, possuam softwares revestidos das licenças de uso necessárias para a utilização da CONTRATANTE;
- garantir a manutenção do(s) Posto(s) Informático(s) nos termos da Cláusula Nona.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTO-INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

7.1 Para a auto-instalação, o CONTRATANTE seguirá as instruções detalhadas contidas no manual entregue juntamente com o(s) Posto(s) Informático(s), podendo tirar eventuais dúvidas com a Central de Relacionamento exclusiva para clientes que adquiriram o Posto(s) Informático(s), através do número 0800-508-0015.

7.1.1 Nessa hipótese, a CONTRATADA não se responsabilizará pela não instalação do equipamento por parte da CONTRATANTE.



MAR

7.2 Caso a **CONTRATANTE** necessite de deslocamento do técnico da **ATELECOM** para a instalação/ manutenção do(s) Posto(s) Informático(s), o atendimento será realizado da seguinte forma:

- a) em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do recebimento do chamado pela central de atendimento da **ATELECOM**, das 8:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, para os chamados relativos ao microcomputador, hardware e software.
- b) em até 24 (quatro) horas, contadas do recebimento do chamado pela central de atendimento da **ATELECOM**, para os chamados relativo à Banda Larga.
- c) em até 04 (quatro) horas, contadas do recebimento do chamado pela central de atendimento da **ATELECOM**, para os chamados relativos aos **Módulos Adicionais**.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ATIVAÇÃO COMERCIAL

8.1 A ativação comercial se dará com a entrega do equipamento, independentemente da solicitação de técnico para a instalação.

## CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO

9.1 Para a manutenção do(s) Posto(s) Informático(s) a **ATELECOM** manterá uma central de atendimento à **CONTRATANTE**, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, através do número **0800-508-0015**, por meio do qual a **ATELECOM** prestará assistência remota ou, se necessário for, local, sem limitação de quantidade, bem como para que a **CONTRATANTE** possa obter qualquer esclarecimento em relação ao Contrato.

9.2 A manutenção do(s) Posto(s) Informático(s) engloba os equipamentos que o(s) compõe(m), acesso e suporte a software, contemplando as seguintes atividades:

**a) Software:**

- (i) Diagnóstico e configuração de softwares (Windows e Internet);
- (ii) Diagnóstico e configuração do software MS Office, apenas quando opcionalmente contratado, conforme definido na Solicitação de Serviço - Anexo I;
- (iii) Detecção e auxílio na remoção de vírus;

**b) Hardware**

- (i) Diagnóstico de defeitos de hardwares (HD, memória, processador, placa de rede, modem, etc);
- (ii) Manutenção física dos equipamentos incluindo reparo on-site e troca de peças.



9.3 Não estão cobertos pela manutenção do(s) Posto(s) Informático(s):

- a) Equipamentos cujo selo lacre tenham sido violados;
- b) Softwares e periféricos que tenham sido adquiridos no mercado e incorporados no(s) Posto(s) Informático(s);
- c) Defeitos em hardware ocasionados por uso indevido da **CONTRATANTE**.
- d) Rede corporativa (LAN) de propriedade da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO**

10.1 A **ATELECOM** contratará seguro de riscos diversos, relativo ao(s) equipamento(s) disponibilizado(s), objeto do presente Contrato, com as coberturas abaixo relacionadas:

##### 10.1.1 Riscos Cobertos:

- a) Danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone e danos elétricos;
- b) Roubô e/ou Furto qualificado.

##### 10.1.2 Riscos Não Cobertos:

- a) Danos causados por guerra, revolução, rebelião e chuva;
- b) Lúcros cessantes;
- c) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra a **CONTRATANTE** por seus funcionários ou prepostos, arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- d) Transporte do(s) equipamento(s), nos casos de mudança de endereço por solicitação da **CONTRATANTE**;
- e) Desaparecimento inexplicável do equipamento;
- f) Danos ou desaparecimento no equipamento(s) causados por negligência da **CONTRATANTE**;
- g) Operações de reparos, ajustamentos, montagem, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente pela perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- h) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem e umidade.



10.2 Durante a vigência do presente contrato, a substituição do equipamento decorrente de dano, furto e/ou roubo será limitada a dois sinistros.

10.3 No caso de ocorrência de Dano, furto e/ou roubo do(s) Equipamento(s), a **CONTRATANTE** deverá:

- Comunicar, imediatamente, ao serviço de atendimento ao cliente da **ATELECOM**, definido na Solicitação de Serviço, para reportar o ocorrido.
- Encaminhar, em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da comunicação supramencionada, inclusive, mas não somente, Boletim de Ocorrência (BO), bem como os documento(s) informado(s) no atendimento ao cliente da **ATELECOM**.

10.4 A **ATELECOM** disponibilizará à **CONTRATANTE** em substituição ao(s) equipamento(s) objeto do sinistro por outro(s) de modelo(s)/configuração(ões) equivalente àquele(s) equipamento(s) anteriormente disponibilizado(s), no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos solicitados nos termos da alínea "b" da Cláusula 10.3.

10.5 Após deferimento do seguro a **CONTRATANTE** deverá ressarcir à **ATELECOM** o valor da franquia relativa ao(s) equipamento(s) danificado(s) furtado(s) e/ou roubado(s), que corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do (s) equipamento(s), descritos na(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) de envio, limitada ao valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais), cobrado de uma única vez, através de boleto bancário, sob pena de rescisão nos termos da Cláusula 20.1

10.6 Nos casos de indeferimento do seguro, com fundamento nos termos das alíneas da Cláusula 10.1.2 acima ou pela ausência de documentos necessários, a **CONTRATANTE** deverá ressarcir à **ATELECOM**, os valores de mercado atualizado do(s) equipamento(s), objeto do sinistro, descrito(s) na respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) de envio, cobrado parcela única, através de boleto bancário, sob pena de rescisão nos termos da Cláusula 20.1

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 A **ATELECOM** não se responsabiliza por eventuais, falhas, perda de dados, atrasos ou interrupções na prestação dos serviços, decorrentes de caso fortuito, motivos de força maior, causas externas de manuseio como acidentes, danos nos equipamentos causados por problemas com rede elétrica, serviços não autorizados, ou qualquer problema técnico ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como por má utilização dos serviços e equipamentos pela **CONTRATANTE**, ou por qualquer outro fato alheio à **ATELECOM**.

11.2 A **ATELECOM** não se responsabiliza por eventuais práticas ilegais, por parte da **CONTRATANTE**, na utilização dos serviços e equipamentos objeto do presente Contrato, tais como uso de software e/ou equipamentos "piratas" ou adquiridos clandestinamente, eventuais práticas de crime via internet, e demais atividades ilícitas praticadas através do serviço contratado e/ou equipamentos locados, manipulação, substituição, intervenção ou modificação de quaisquer parâmetros de configuração do software e equipamentos locados pela **ATELECOM** à **CONTRATANTE**, sendo esta responsável por quaisquer danos que as atividades não autorizadas mencionadas nesta cláusula ocasionem à rede, equipamentos, software ou a prestação do serviço, sem prejuízo das demais responsabilidades que tais alterações possam ocasionar.



11.3 A ATELECOM não será responsável pelo conteúdo de informações eventualmente transmitidas pela CONTRATANTE por meio acesso disponibilizado pela ATELECOM, bem como por eventual ingerência abusiva na vida privada, interceptação ilegal de transmissões ou falhas de programação efetuadas pela CONTRATANTE, e ainda por defeitos ou falhas existentes nos equipamentos da CONTRATANTE.

11.4 A responsabilidade da ATELECOM por eventuais perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em razão de defeitos ou falhas nos equipamentos e/ou na prestação dos serviços, desde que devidamente comprovadas, limitar-se-á ao valor máximo de 6 (seis) vezes o valor da média apurada pelas 3 (três) últimas mensalidades faturadas pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 O presente Contrato entrará em vigor na data da assinatura da Solicitação de Serviço e vigerá pelo prazo definido no item 4 da referida solicitação.

12.2 Ao término da vigência do Contrato por prazo determinado, esta será prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja manifestação escrita e prévia em sentido contrário de qualquer das PARTES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o término da vigência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

13.1 A CONTRATANTE pagará mensalmente, a partir da ativação comercial o(s) valor(es) definidos na Solicitação de Serviço – Anexo I, mais o valor de cada Módulo Adicional eventualmente contratado.

13.1.1 Todos os tributos incidentes sobre a Mensalidade relativa à locação e utilização do(s) Posto(s) Informático(s) já estão inclusos no valor estabelecido na cláusula 13.1 acima. Serão automaticamente acrescidos aos valores cobrados pela locação e utilização do(s) Posto(s) Informático(s) valores relativos à criação de qualquer tributo que venha a incidir sobre o objeto deste Contrato, ou alteração das alíquotas dos tributos atualmente incidentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FATURAMENTO E COBRANÇA

14.1 Para cobrança dos serviços prestados, a CONTRATANTE autoriza, neste ato, que os valores contratados sejam debitados em Nota Fiscal – Fatura de Serviços de Telecomunicações (Conta Telefônica) emitida pela Telecomunicações de São Paulo – TELESP correspondente ao terminal indicado no Anexo I, a partir da primeira conta emitida após a ativação comercial do(s) Posto(s) Informático(s), a ser entregue a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do pagamento.



- 14.2 Nos casos em que a CONTRATADA considerar procedente a impugnação da CONTRATANTE referente aos valores debitados em Nota Fiscal – Fatura de Serviços de Telecomunicações (Conta Telefônica), emitida pela Telecomunicações de São Paulo – TELESP, relativo ao serviço objeto deste Contrato, o referido valor será estornado. Sendo considerado improcedente a impugnação, a ATELECOM emitirá cobrança relativa aos serviços prestados, e enviará para o endereço de correspondência indicado no Anexo I.
- 14.3 Nos casos de inadimplência por mais de 45 dias, relativo à Nota Fiscal – Fatura de Serviços de Telecomunicações (Conta Telefônica) emitida pela Telecomunicações de São Paulo – TELESP, a ATELECOM emitirá Nota Fiscal relativa aos serviços prestados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 Os valores deste Contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, tendo como data base o mês de outubro de cada ano, ou na menor periodicidade admitida pela legislação vigente, pela variação percentual acumulada, do Índice IPCA-IBGE, apurada nos 12 meses anteriores à data do reajuste, ou em caso de sua extinção, por outro índice oficial que vier a substituí-lo, ou ainda, na falta deste, por outro índice a ser estabelecido de comum acordo entre as PARTES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

16.1 O não pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores devidos à ATELECOM nos termos da cláusula 13.1 acima, na respectiva data de vencimento, acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma “*pró rata die*”, tudo incidente sobre o valor vencido e não pago, corrigido monetariamente na menor periodicidade permitida em lei de acordo com a variação percentual acumulada do índice IPCA-IBGE, tomando-se como índice-base o divulgado no mês anterior ao do vencimento da Mensalidade e como índice-reajuste o divulgado no mês anterior ao da efetiva purgação da mora, ou no caso de sua extinção, por outro índice que vier a substituí-lo, e na inexistência deste, por outro índice a ser estabelecido pelas PARTES.

16.2 Os serviços contratados nos termos deste Contrato, serão bloqueados após 30 (trinta) dias da inadimplência, ficando seu restabelecimento condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(s) da multa e juros.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1 Toda e qualquer solicitação de mudança de endereço, ampliação, redução e alteração a pedido da **CONTRATANTE**, poderá ser aceita mediante a realização de estudo de viabilidade técnica, implicando sempre na formalização do pedido através da assinatura de uma nova solicitação de serviço, podendo haver reaproveitamento dos equipamentos já instalados.

17.2 Na ocorrência de inviabilidade técnica do acesso disponibilizado, caberá as PARTES o direito de rescindir o presente Contrato sem ônus.

17.3 As alterações descritas na cláusula 17.1 acima, poderão ser solicitadas pela **CONTRATANTE** a qualquer momento, devendo esta, no entanto, arcar com os eventuais custos pertinentes à referida solicitação, inclusive, mas não somente, pelo transporte dos equipamentos componentes do(s) Posto(s) Informático(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REDUÇÃO DE POSTO(S) INFORMÁTICO(S)**

18.1 Havendo a contratação de mais de 1 (um) Posto Informático e, caso a **CONTRATANTE** solicite a retirada de algum(ns) deste(s) Posto(s) Informático(s), antes de transcorrido o período contratado, contado a partir da ativação de cada um deles, conforme especificado na Solicitação de Serviço, ficará a mesma sujeita ao pagamento de multa, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade vigente à época, multiplicado pelo número de meses faltantes para o término da vigência contratual estabelecida na Solicitação de Serviço - Anexo I deste Contrato, multiplicado pelo número de Posto(s) Informático(s) reduzido(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MULTA**

19.1 A PARTE que violar ou infringir qualquer das cláusulas e/ou condições pactuadas neste Contrato fica obrigada a indenizar a PARTE prejudicada mediante pagamento de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da média dos 03 (três) últimos faturamentos relativos aos serviços objeto do presente Contrato.

19.2 A multa estabelecida na cláusula 19.1, de comum acordo pelas PARTES, deverá ser paga pela PARTE infratora à PARTE prejudicada em até 30 (trinta) dias da constatação de qualquer uma das hipóteses descritas na cláusula 19.1, mediante o envio de boleto de cobrança ou cobrança em conta telefônica, nos termos previstos neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

20.1 O presente Contrato estará rescindido de pleno direito independente de comunicação:



- a) em razão de pedido de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, como também insolvência financeira e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES, no momento da ocorrência de qualquer destes eventos;
- b) descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato e na adesão à Banda Larga;
- c) disposição de ordem legal ou normativa que impeça a prestação do objeto deste Contrato.
- d) descumprimento, inclusive mas não somente, das Cláusulas 10.5 e 10.6 do Contrato.

20.2 A rescisão do presente Contrato, ocorrerá independente de qualquer aviso ou notificação escrita, após 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento dos valores devidos e não pagos, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como da aplicação das demais penalidades cabíveis, inclusive, mais não somente, a inclusão do CPF/CNPJ da **CONTRATANTE** nos Órgãos de Consulta Pública de Proteção ao Crédito, mediante o envio de comunicação escrita específica para esse fim.

20.3 O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das PARTES, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

20.4 Em caso de rescisão deste Contrato e/ou Módulos Adicionais, por culpa da **CONTRATANTE** ou de denúncia por iniciativa da mesma, deverão ser observadas as seguintes disposições:

20.4.1 Se ocorrer antes da instalação do(s) Posto(s) Informático(s) e/ou Módulo Adicional, será devido, pela **CONTRATANTE**, multa equivalente ao valor de uma mensalidade.

20.4.2 Se ocorrer após a instalação do(s) Posto(s) Informático(s) e/ou Módulo Contratado, será devido pela **CONTRATANTE**, reembolso dos investimentos realizados pela **CONTRATADA** no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade vigente à época, multiplicado pelo número de meses faltantes para o término da vigência contratual estabelecida na Solicitação de Serviço - Anexo I deste Contrato.

20.5 Durante o prazo de denúncia mencionado na cláusula 20.3 acima, as PARTES se manterão obrigadas a todos os termos deste contrato e seus Anexos até a data do efetivo término.

20.6 Ocorrendo à extinção deste Contrato, seja por denúncia ou rescisão, a **CONTRATANTE** deverá devolver os equipamentos e infra-estruturas de propriedade da **ATELECOM**, nas mesmas condições em que foram entregues, ressalvado o desgaste regular e normal dos mesmos, permitindo que esta os retire de seu estabelecimento, bem como, efetuar o pagamento de todos os valores devidos decorrentes da execução do presente Contrato até o seu efetivo término.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

21.1 Toda informação, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir desta data, fornecida por uma PARTE, a Reveladora à outra PARTE, a Receptora, será tratada como sigilosa. O termo "informação" abrange, inclusive, mas não somente, toda informação escrita, verbal ou de outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a, know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, contratos, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais.

21.2 Pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

21.3 Não obstante qualquer disposição diversa neste Contrato, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo a informação que:

- a) era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;
- b) for revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;
- c) estiver publicamente disponível;
- d) for total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou,
- e) tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

21.4 Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou término deste Contrato, fato esse comprovável através da emissão de declaração escrita pela parte Receptora, a ser enviada a parte Reveladora em até 5 (cinco) dias da data da destruição das informações. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, salvo o previsto neste Contrato, sem o expresso consentimento escrito da Reveladora.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 Os prazos e obrigações previstos neste Contrato vencerão sempre de pleno direito, independentemente de qualquer espécie de interpelação ou notificação.

22.2 Todos os comunicados, avisos e/ou notificações relacionados a este Contrato deverão ser efetuados por escrito e entregues por meio de carta com protocolo ou registrada, em mãos, por telegrama ou fac-símile nos endereços indicados no preâmbulo deste Contrato. Para os efeitos desta cláusula, qualquer alteração de tais endereços somente terá validade 5 (cinco) dias depois de sua comunicação escrita à outra PARTE.

22.3 Qualquer tolerância das PARTES em relação ao estrito cumprimento das cláusulas e condições e exercício dos direitos estabelecidas neste Contrato será apenas interpretada como tal, não se constituindo em hipótese alguma em novação, sendo que essas cláusulas, condições e direitos poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a exclusivo critério de qualquer das PARTES.



22.4 Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Contrato venha a se tornar ineficaz ou inexequível, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao disposto neste Contrato.

22.5 Este Contrato e seus eventuais anexos e aditivos não constituem personalidade jurídica distinta das PARTES, respondendo cada qual pelas obrigações por si assumidas, não podendo ser interpretado como constituição de sociedade, união consorcial, agente comercial, representação comercial, inexistindo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade trabalhista entre as PARTES.

22.6 Nenhuma disposição deste Contrato e/ou de seus anexos deverá ser entendida como outorgando a licença, transferência ou qualquer outro tipo de direito de uma PARTE à outra, em relação a qualquer pedido de marca ou patente, marca, patente, direito autoral, segredo industrial ou comercial ou outras informações que possam ser consideradas como propriedade intelectual.

22.7 A ATELECOM fica desde já autorizada pela CONTRATANTE a divulgar o seu nome ou razão social com o fim exclusivo de compor a sua lista de clientes.

22.8 O presente Contrato substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as PARTES com relação ao objeto do mesmo, sejam eles escritos ou verbais.

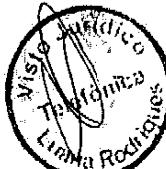
22.9 O presente Contrato não poderá ser cedido por qualquer PARTE sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTE. Qualquer tentativa de cessão do presente Contrato com violação desta cláusula será nula e conferirá à PARTE não cedente o direito de rescindir imediatamente o presente Contrato.

22.9.1 A restrição prevista na cláusula 22.9 acima não se aplica a cessões decorrentes de reorganizações societárias da ATELECOM ou a empresas afiliadas, coligadas, controladas ou controladoras e outras formas de fusão, cisão ou incorporação.

22.10 A CONTRATADA reserva-se o direito de substituir o equipamento de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, bem como Banda Larga e meios utilizados nos Módulos Adicionais, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço, ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, mediante notificação prévia, por escrito e sem ônus para a CONTRATANTE, garantida a regular continuidade na prestação do serviço.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1 O presente Contrato será regido pelas leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais emitidos pela República Federativa do Brasil, aplicáveis ao objeto deste Contrato.



*Telefônica*

**MODELO**

DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MICROFILME N.

1176923

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1 Para dirimir quaisquer questões relativas ao presente instrumento, as PARTES elegem o Foro do local da prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

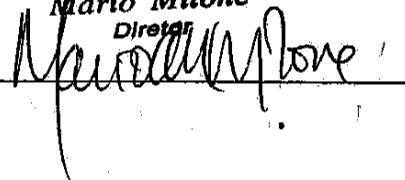
A.TELECOM S.A



*Marcos Roberto Medina*  
GERENTE

*Mário Milone*

Diretor



**Registro de Títulos  
e Documentos  
e Civil  
de Pessoa Jurídica**

EMOLS	107,22
ESTAD	30,59
IPESP	22,75
R.CIV	5,62
T.J.	5,62
<b>TOTAL</b>	<b>171,80</b>

Apresentado hoje, protocolado e registrado em  
microfilme sob nº 1176923

Rua XV de Novembro, 251  
4º andar - Centro  
São Paulo - SP  
CEP 01013-001  
Fone: (11) 3248-1080

São Paulo, 07 de outubro de 2008.

Selos e taxas  
Recolhidas p/ verba

Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial  
Escrevente Autorizado

